



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.700, de 19 de Setembro de 2022.

*Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências".*

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Projeta A do Jardim Itália do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "**JOSÉ BARBOSA DE MATOS**".

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "**JOSÉ BARBOSA DE MATOS**", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul".

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2022.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 427  
Data 19/09/22



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

**Art. 8º** Caberá à pessoa jurídica beneficiada a obtenção das autorizações para funcionamento, em especial as licenças ambientais e o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

**Art. 9º** A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento de doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

**Parágrafo único.** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notárias com a escritura e registro da doação.

**Art. 10** Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.700, de 19 de Setembro de 2022.

*Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "A", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "RUA JOSÉ BARBOSA DE MATOS", e dá outras providências.*

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Projeto A do Jardim Itália do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "JOSÉ BARBOSA DE MATOS".

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. "JOSÉ BARBOSA DE MATOS", pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 19 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 658, de 16 de Setembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e, sendo o caso, realizar a reestruturação administrativa do Poder Executivo de Nova Andradina concernente aos cargos de provimento efetivo e em comissão de acordo com os princípios comezinhos do direito administrativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear uma comissão para realizar avaliação e, sendo o caso, propor a reestruturação administrativa do Poder Executivo de Nova Andradina concernente aos cargos de provimento efetivo e em comissão de acordo com as leis municipais existentes e os princípios que regem o direito administrativo.

**Parágrafo único.** Para atingir a finalidade osculpada no caput deste artigo, a comissão deverá realizar o levantamento atual do quadro de servidores de provimento efetivo e em comissão do Poder Executivo de Nova Andradina, a fim de propor minuta de normas (projeto de lei/decreto/portaria/resolução) para regulamentar a estrutura administrativa, notadamente especificando lotação, cargo, quantidade de vagas, carga horária, vencimentos e outras informações pertinentes.

**Art. 2º** A comissão constante no artigo anterior é composta pelos seguintes servidores:

- 1) Daniel de Oliveira Bastos, como Presidente;
- 2) Gustavo Paglianni de Oliveira, como membro;
- 3) Wagner Da Silva Sena, como membro.

**Art. 3º** As unidades organizacionais do Poder Executivo deverão dar preferência para atender as solicitações da Comissão instituída por esta portaria.

**Art. 4º** A Comissão deverá apresentar um parecer circunstanciado e conclusivo, num prazo de 100 (cem) dias.

**Art. 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 659 de 16 de Setembro de 2022.

Conceder auxílio-doença a servidora **MARIA APARECIDA UMBURANA HONORIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA APARECIDA UMBURANA HONORIO**, Matrícula 5605, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 08/08/2022 à 23/09/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 08/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de Setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 660 de 16 de Setembro de 2022.

Conceder auxílio-doença a servidora **ERIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **ERIKA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, Matrícula 5508, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 14/08/2022 à 12/10/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 14/08/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de Setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 661 de 16 de Setembro de 2022.

Conceder auxílio-doença a servidora **JOSIANE ROCHA E SILVA CALANCA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **JOSIANE ROCHA E SILVA CALANCA**, matrícula 7353, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 11/09/2022 à 09/12/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 11/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de Setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 662 de 16 de Setembro de 2022.

Conceder auxílio-doença a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MARIA APARECIDA PEREIRA**, Matrícula 3678, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Auxílio-doença**, no período de 12/09/2022 à 10/11/2022, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

**Art. 2º** A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 12/09/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 16 de Setembro de 2022.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL